



JUCESP



28ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 18.189.547/0001-42
NIRE 35.227.375.911

Pelo presente instrumento particular,

I. **CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, conjunto 1501C, situado nos 15º e 16º pavimentos, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.641.854/0001-22, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Luis Gustavo Lima Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de Identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 326.655.898-77, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE nº 35.2.3832765-4 ("**CloudWalk Holding**"); e

II. **LUIS GUSTAVO LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de Identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 326.655.898-77, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, conj. 1501C, Pinheiros, CEP 05.425-000 ("**Luis Gustavo Lima Silva**"),

CloudWalk Holding e Luis Gustavo Lima Silva doravante denominados, em conjunto, os "**Sócios**".

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, conjunto 1501C, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.189.547/0001-42, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE nº 35.227.375.911, 2013 ("**Sociedade**"),

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade ("**Contrato Social**"), da seguinte forma:

1. **ABERTURA DE FILIAL**

1.1. Os Sócios autorizam, de comum acordo, a abertura de uma filial da Sociedade, que será instalada na Avenida dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Galpão B, Bloco 1, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69090-398 ("**Filial**").

1.2. A Filial iniciará suas atividades a partir da data de registro da presente alteração contratual perante a Junta Comercial competente.

1.3. Em razão da abertura da Filial, os Sócios decidiram por alterar a **Cláusula - Denominação, Sede e Filial**, que passará a constar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada denomina-se **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, na com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, conjunto 1501C,



Visto Conferido
RG: 3509.374-7



Pinheiros, CEP 05425-070 ("Sociedade") e possui filial localizada na Avenida dos Oitis, nº 2449, Arraio Mendes, Galpão B, Bloco 1, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69090-398, podendo exercer as mesmas atividades previstas no objeto social da matriz.

Cláusula Segunda: A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, a qual institui o Código Civil ("Código Civil") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("Lei 6.404/76").

- 1.4. Em razão da alteração da *Cláusula - Denominação, Sede e Filial*, fica estabelecido que a numeração das cláusulas subsequentes do Contrato Social será atualizada de forma sequencial, preservando-se integralmente o conteúdo e a redação original das demais disposições contratuais que não sofreram alterações por esta deliberação.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Os sócios da Sociedade, de comum acordo e na melhor forma de direito, decidem alterar o Contrato Social, passando a Cláusula Sexta e o Parágrafo Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, constantes da *Cláusula - Administração*, a constar com a seguinte nova redação a partir da data de assinatura do presente instrumento:

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, devendo todos serem residentes no país, sócios ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, sendo um deles designado como Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

(...)

Parágrafo Segundo: As procurações em nome da Sociedade poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente da Sociedade, isoladamente, ou por meio da assinatura de quaisquer dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente, devendo estabelecer expressamente o prazo de vigência e os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores com poderes ad judícia, poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo determinado, e poderão, excepcionalmente, subestabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

(...)

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Finalmente, os Sócios resolvem, sem ressalvas e/ou reservas, consolidar o Contrato Social, para refletir as alterações acima deliberadas, cujo texto abaixo consolidado representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a Sociedade, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante:

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Página 2 de 10

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7

48



Certifico o registro sob o nº 427.933/25-0 em 04/12/2025 da empresa CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35227375911, protocolado sob o nº 5139287250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282077169. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME 18.189.547/0001-42
NIRE 35.227.375.911

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade empresária limitada denomina-se **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, conjunto 1501C, Pinheiros, CEP 05425-070 ("Sociedade") e possui filial localizada na Avenida dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Galpão B, Bloco 1, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69090-398, podendo exercer as mesmas atividades previstas no objeto social da matriz.

Cláusula Segunda: A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, a qual institui o Código Civil ("Código Civil") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações ("Lei 6.404/76").

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira: A Sociedade tem como objeto social:

a) A prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento nas modalidades previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que incluem, mas não se limitam a, prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos mantidos em contas de pagamento com a possibilidade de realização de transferências e/ou aquisição de produtos e serviços; (ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iii) gestão do uso de moeda eletrônica; (iv) emissão de instrumento de pagamento; (v) execução de remessa de fundos; (vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa, de acordo com as atividades efetivamente desempenhadas pela sociedade, entre outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento (vii) instituição de arranjos de pagamento, próprios ou de terceiros, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (viii) prestação de serviços de iniciação de pagamentos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil; (ix) prestação de serviços de agregação e armazenamentos de dados; (x) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a serviços de pagamento, inclusive transferências originadas de ou destinadas a contas de pagamento; (xi) outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento; (xii) habilitação de usuário final recebedor para aceitação de instrumentos de pagamento emitido por instituição de pagamento ou instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; (xiii) captura, roteamento, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento e capturadas pelos sistemas da Sociedade ou de terceiros.

b) Venda e aluguel de máquinas e equipamentos para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento;

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Página 1 de 10

Visto Conferido
RG: 39.809.374-7



Certifico o registro sob o nº 427.933/25-0 em 04/12/2025 da empresa CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35227375911, protocolado sob o nº 5139287250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282077169. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- c) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento;
- d) O fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito;
- e) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas;
- f) Correspondente de instituições financeira;
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e teve o início das atividades em 08 de maio de 2013.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 857.266.869,00 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), dividido em 857.266.869 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	COTAS	VALOR
CloudWalk Holding Financeira Ltda.	857.266.867	R\$ 857.266.867,00
Luis Gustavo Lima Silva	2	R\$ 2,00
TOTAL =	857.266.869	R\$ 857.266.869,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, devendo todos serem residentes no país, sócios ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social, sendo um deles designado como Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7





Parágrafo Primeiro: Os diretores eleitos pelos sócios da Sociedade tomarão posse mediante homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, sendo que o prazo de seu mandato deverá estender-se até a posse dos seus substitutos ou até sua destituição.

Parágrafo Segundo: Os diretores, sócios ou não, poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria poderão acumular cargos, desde que sejam rigorosamente observadas a legislação vigente editada pelo Banco Central do Brasil e as demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: A renúncia de qualquer diretor deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tomando-se eficaz perante terceiros após a devida averbação nos órgãos competentes nos termos da lei.

Parágrafo Quinto: Os Diretores da Sociedade ficam dispensados de prestar caução e farão jus a remuneração, a título de pró-labore, pelos seus serviços, sendo as retiradas mensais levadas a débito na conta de despesas gerais da Sociedade, cujos valores serão ajustados mediante deliberação dos sócios e cujos limites deverão respeitar as disposições regulamentares pertinentes bem como as condições econômicas e financeiras da Sociedade.

Cláusula Sétima: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, conforme convocação realizada por seu Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: A aprovação, alteração e revogação de políticas internas da Sociedade, abrangendo, entre outros, os seguintes temas: (i) governança corporativa e controles internos; (ii) prevenção e combate aos crimes previstos na Lei n.º 9.613/1998 (iii) gerenciamento dos riscos operacional, de crédito e de liquidez; e (iv) segurança cibernética, e demais normas internas exigidas por regulamentação aplicável, dependerá exclusivamente de deliberação conjunta do Diretor Presidente e do Diretor responsável pela área respectiva. Em caso de divergência entre o Diretor Presidente e o Diretor responsável, a matéria deverá ser submetida para decisão dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de vacância, licenças ou ausências temporárias de quaisquer Diretores, o Diretor Presidente poderá substituir o diretor ausente diretamente ou indicar um membro da Diretoria para realizar essa substituição.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes sendo indispensável, em qualquer hipótese, o voto favorável do Diretor Presidente para a aprovação da matéria.

Cláusula Oitava: Observadas as competências que lhes venham a ser atribuídas quando e no ato da designação, bem como as restrições constantes do presente Contrato Social, os Diretores terão poderes para representar e administrar a Sociedade, realizando os atos necessários ou convenientes à sua gestão, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente por sua administração, devendo todos os atos e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, serem firmados (a) mediante assinatura do

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Página 3 de 10

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7



Diretor Presidente, isoladamente; (b) mediante assinatura de quaisquer dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente; ou (c) mediante assinatura de um procurador, isoladamente, com poderes específicos para a prática dos referidos atos.

Parágrafo Segundo: As procurações em nome da Sociedade poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente da Sociedade, isoladamente, ou por meio da assinatura de quaisquer dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente, devendo estabelecer expressamente o prazo de vigência e os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores com poderes *ad judicia* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo determinado, e poderão, excepcionalmente, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Quarto: A prestação de garantias fidejussórias, endossos, ou quaisquer outras garantias pela Sociedade, em favor de terceiros deve ser prévia e expressamente aprovada pelos Sócios.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Nona: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência e o de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Décima: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização e, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de cotas correspondentes a mais da metade do capital social, as deliberações serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nos itens "e" e "f" da Cláusula Sexta, acima;

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7



b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos itens "b", "c", "d" e "h", da Cláusula Sexta, acima;

c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e, ao amparo da lei, vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1.078 e § 3º do artigo 1.072, todos do Código Civil, para a realização da reunião anual dos cotistas.

OUVIDORIA

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade terá uma Ouvidoria, com a finalidade de mediar e solucionar conflitos, e com a função de zelar pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Parágrafo Primeiro: A Ouvidoria será de funcionamento permanente, composta por 01 (um) ouvidor, com as seguintes atribuições:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Segundo: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) informar a Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário;

Visto Conferido
RG: 39.809.374-7

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)



- c) prestar os devidos esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das respectivas demandas; informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item (c) acima;
- e) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Terceira: O Ouvidor será nomeado pela Diretoria e deverá preencher as seguintes condições e requisitos: (i) aprovação em exame de aptidão realizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e (ii) ter conhecimento em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Cláusula Décima Quarta: O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida sua reeleição. A Diretoria poderá, a seu critério e a qualquer tempo, substituir o Ouvidor ou, ainda, destituí-lo caso este descumpra suas atribuições previstas neste Contrato Social.

Cláusula Décima Quinta: O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade será gratuito e identificado por meio de um número de protocolo de atendimento.

Cláusula Décima Sexta: A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Cláusula Décima Sétima: É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Cláusula Décima Oitava: Vagando o cargo de Ouvidor, será esse exercido internamente por outro empregado indicado pela Diretoria até: (i) a reassunção do cargo pelo Ouvidor, nos casos de impedimentos e ausências ocasionais; ou (ii) que a Diretoria designe o substituto para completar o mandato interrompido, nos casos de afastamento definitivo.

Cláusula Décima Nona: A Ouvidoria da Sociedade poderá atuar em nome de todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado financeiro do qual a Sociedade venha a participar.

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)





Cláusula Vigésima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico-financeiro, cabendo aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às cotas que possuídas na Sociedade, efetivamente integralizadas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Primeira: Fica excluído da Sociedade, o sócio que descumprir os termos deste contrato, realizando por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, atos que impliquem em deslealdade para com a Sociedade, tais como: usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais relativas a esfera de atividades da Sociedade; agir ou omitir-se visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, em detrimento da Sociedade; adquirir para revender com lucro, bem ou direito que conhece ser necessário à Sociedade ou que esta tencione adquirir; praticar atos ou atividades concorrentes com as da Sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Verificada a insolvência do sócio ou a constrição de suas cotas na Sociedade, em virtude de execução contra ele movida por dívidas pessoais, caso o sócio em questão não solicite a sua retirada espontânea, poderá ele ser excluído da Sociedade de pleno direito, mediante alteração do contrato social, que deverá ser assinada pelo sócio remanescente, desde que se faça acompanhar dos documentos que comprovem a insolvência do sócio excluído ou da ordem judicial de constrição das suas cotas.

Cláusula Vigésima Terceira: Na hipótese de separação judicial ou dissolução de união matrimonial estável de qualquer dos sócios e, que por alguma razão não estejam as cotas em questão gravadas com a cláusula de incomunicabilidade, o respectivo cônjuge ou companheiro não será admitido na Sociedade, devendo-se proceder à apuração e pagamento dos haveres que couberem a estes.

Cláusula Vigésima Quarta: Os haveres do sócio excluído serão apurados pelo valor contábil das cotas e pagos o mesmo em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da Sociedade.

Cláusula Vigésima Quinta: A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação, em conformidade com o artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 do mesmo diploma legal.

Cláusula Vigésima Sexta: Em caso de morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou saída de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A Sociedade é fundada sobre o princípio do “*afecctio societatis*”, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da Sociedade e de seu desiderato; por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na Sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de novembro de 2025.)

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7





Cláusula Vigésima Sétima: A dissolução prevista na cláusula anterior não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência ou do recebimento da notificação por escrito do sócio, relativa à sua retirada ou dissensão, manifestar sua intenção de dar continuidade às atividades da Sociedade com a admissão de novo sócio e remanejamento das cotas sociais.

Cláusula Vigésima Oitava: Ocorrendo a hipótese da continuidade, será levantado um balanço especial no prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Após, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante, será pago a ele ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, nos termos da cláusula vinte e três.

Cláusula Vigésima Nona: A solução dos casos omissos será adotada consoante disposições legais vigentes ao tempo e/ou por resolução dos sócios conjuntamente.

REGÊNCIA

Cláusula Trigésima: A sociedade será regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

FORO

Cláusula Trigésima Primeira: Fica eleito o foro e comarca de São Paulo/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais divergências ou conflitos incidentes nas cláusulas do presente Contrato Social, não solucionadas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios assinam o presente instrumento de alteração contratual de forma eletrônica, com certificação digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, reconhecendo-se plena validade e eficácia jurídica ao presente instrumento em meio eletrônico.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

Sócios:

DocuSigned by:
Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo
LUIS GUSTAVO LIMA SILVA
p.p. Bárbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo

DocuSigned by:
Barbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo
CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA.
p.p. Bárbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7

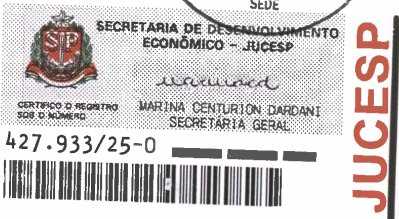
Testemunhas:

Signed by:
1. Luiza Elena Ribeiro Cardoso
Luiza Elena Ribeiro Cardoso

Signed by:
2. Eduarda Marques Lima
Eduarda Marques Lima



(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular da 28ª Alteração e Consolid CloudWalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda., celebrado em 19 de n



9230UC
82 21 40



Certifico o registro sob o nº 427.933/25-0 em 04/12/2025 da empresa CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35227375911, protocolado sob o nº 5139287250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282077169. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



cloudwalk



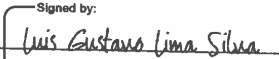
OUTORGANTE: LUIS GUSTAVO LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.655.898-77, na qualidade de sócio da sociedade **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.189.547/000-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros 303, conj. 1501C, Pinheiros, CEP 05425-000 ("Cloudwalk IP"); e acionista da sociedade **CLOUDWALK FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Rua Eugênio de Medeiros 303, conjunto 1501C, 15º e 16º pavimentos, Pinheiros, CEP 05425-000 ("CloudWalk Financeira").

OUTORGADO: BÁRBARA MAGALHÃES PINTO BRASIL GONTIJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 164.056, nascida em 31/01/1990, inscrita no CPF/MF sob nº 108.060.876-17, com e-mail barbara.gontijo@cloudwalk.io, e escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros 303, conj. 1501C, Pinheiros, CEP 05425-000.

PODERES CONFERIDOS: Todos os poderes para representar isoladamente o **OUTORGANTE** e participar nas reuniões de sócios e assembleias gerais ocorridas, respectivamente, no âmbito da CloudWalk IP e CloudWalk Financeira, ambas instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), em qualquer convocação, a serem realizadas durante o período de validade desta procuração, na sede de ambas as sociedades ou por videoconferência. O **OUTORGADO** poderá examinar, discutir e votar em nome do **OUTORGANTE** e, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, a que tudo se dará como firme e valioso. O **OUTORGADO** não poderá subestabelecer o presente mandato e terá poderes limitados às instruções de voto acordadas com o Outorgante, devendo se abster de qualquer deliberação não prevista neste instrumento ou para o qual não tenha recebido orientações suficientemente específicas.

Validade: A presente procuração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

Signed by:

LUIS GUSTAVO LIMA SILVA





OUTORGANTE: CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.641.854/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, 15º e 16º andares, conjunto 1501C, Pinheiros, CEP 05425-000, neste ato representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos por **LUIS GUSTAVO LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 326.655.898-77.

OUTORGADO: BÁRBARA MAGALHÃES PINTO BRASIL GONTIJO, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/MG nº 164.056, inscrita no CPF sob o nº 108.060.876-17, com e-mail barbara.gontijo@cloudwalk.io, e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, conjunto 1501C, Pinheiros, CEP 05425-000.

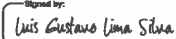
PODERES CONFERIDOS: Todos os poderes para representar isoladamente o **OUTORGANTE** e participar nas reuniões de sócios ocorridas no âmbito da **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.189.547/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, Conjunto 1501C, Pinheiros, CEP 05425-000, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em qualquer convocação, a ser realizada durante o período de validade desta procuração, na sua sede ou por videoconferência. O **OUTORGADO** poderá examinar, discutir e votar em nome do **OUTORGANTE** e, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, a que tudo se dará como firme e valioso.

O **OUTORGADO** não poderá subestabelecer o presente mandato e terá poderes limitados às instruções de voto acordadas com o **OUTORGANTE**, devendo se abster de qualquer deliberação não prevista neste instrumento ou para o qual não tenha recebido orientações suficientemente específicas.

Pela presente, o **OUTORGANTE** revoga expressamente todos e quaisquer mandatos e procurações anteriormente outorgados à mesma pessoa ora nomeada, que tenham objeto ou poderes semelhantes aos conferidos nesta procuração, ficando, portanto, sem qualquer efeito a partir desta data. A presente procuração substitui integralmente as anteriores, prevalecendo sobre quaisquer disposições em contrário.

VALIDADE: A presente procuração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

Signed by:


CLOUDWALK HOLDING FINANCEIRA LTDA.
Luis Gustavo Lima Silva



Certifico o registro sob o nº 427.933/25-0 em 04/12/2025 da empresa CLOUDWALK INSTITUICAO DE PAGAMENTO E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35227375911, protocolado sob o nº 5139287250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282077169. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, **Rodrigo Domingues**, brasileiro, contador, casado, devidamente inscrito no CRC/SP.1SP360464/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.188.333-X SSP e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.045.338-41, venho através desta, declarar e afirmar sob penas da Lei e em conformidade com o § 3º do art. 63 da Lei nº 8.934/94, e art.28 § 1º da IN 81/2020:

São documentos autênticos e conferidos por mim e assumo total responsabilidade pela presente declaração:

Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda “CW”

1. Requerimento Capa Padrão (“JUCESP”) contendo 10 folhas, referente a 28 Alteração da “CW”;
2. 28 Alteração da “CW”, contendo 10 folhas.
3. Documento Básico de entrada (referente a abertura de filial) contendo 1 folha;
4. Procuração da Sócia Cloudwalk Holding Financeira Ltda, contendo 1 folha;
5. Procuração do Sócio Luis Gustavo Lima Silva, contendo 1 folha;
6. Cópia da OAB da Srta Bárbara Magalhães Pinto Brasil Gontijo;

Diante do exposto, para todos os fins e efeitos, sob as penas legais cabíveis, serve a presente como declaração e atestado de veracidade dos documentos das pessoas supra indicadas, pelo que se requer o deferimento do Ato societário.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.


Rodrigo Domingues

CRC/SP 1SP360464/O-3

Visto Conferido
RG: 39.609.374-7



JUCESP
31 08 2019



JUCESP PROTOCOLO
0.603.545/20-8



**20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF 18.189.547/0001-42
NIRE 35.227.375.911

CLOUD WALK INC., sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 440 N. Wolfe Rd. Sunnyvale, CA, 94085, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.491.969/0001-82, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Luís Gustavo Lima Silva**, abaixo qualificado; e

LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.655.898-77, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Av. Chico Júlio 4.688, Vila Imperador, CEP 14405-252;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070 - Conjunto 1501C, situado nos 15º e 16º pavimentos do Condomínio Wtorre Nações Unidas Torre III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.189.547/0001-42, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.227.375.911, em sessão de 27/05/2013, e última alteração registrada sob nº 059.175/19-9, em sessão de 31/01/2019 ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. Os sócios decidem aumentar o capital social da sociedade, que passa de R\$ 31.456.670,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta reais para R\$ 35.590.363,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais) mediante emissão, pela sociedade, de 4.133.693 (quatro milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e noventa e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia **CLOUD WALK INC.** em moeda nacional, nas seguintes datas: (a) R\$

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

DIJES
31 08 20

1.553.797,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais) em 23 de julho de 2020, e (b) R\$ 2.579.896,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais) em 31 de julho de 2020. O sócio **LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA** desde já concorda com a subscrição das novas cotas pela sócia **CLOUD WALK INC.**, renunciando expressamente ao seu direito de preferência.

2. Em razão da modificação acima, passa a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.590.363,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais), dividido em 35.590.363 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	COTAS	VALOR
Cloud Walk INC.	35.590.361	R\$ 35.590.361,00
Luis Gustavo Lima Silva	2	R\$ 2,00
TOTAL	35.590.363	R\$ 35.590.363,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

=== CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ===

Cláusula Primeira: A sociedade tem como denominação **CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** e sede na na Rua Eugênio de Medeiros 303, Bairro Pinheiros, CEP 05425-000 - Conjunto 1501C, situado nos 15º e 16º pavimentos do Condomínio Wtorre Nações Unidas Torre III.

DUCEAP
31 08 20

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social:

- a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, como atividade principal;
- b) Comércio varejista (inclusive via comércio eletrônico) e aluguel de máquinas e equipamentos para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento;
- c) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento;
- d) O fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito;
- e) Administração de cartões de crédito;
- f) Operadoras de cartões de débito;
- g) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas;
- h) Correspondente de instituições financeira;
- i) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- j) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- k) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve o início das atividades em 08/05/2013.

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.590.363,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais), dividido em 35.590.363 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Cloud Walk
31 03 20

SÓCIO	COTAS	VALOR
Cloud Walk INC.	35.590.361	R\$ 35.590.361,00
Luis Gustavo Lima Silva	2	R\$ 2,00
TOTAL	35.590.363	R\$ 35.590.363,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, residentes no país, designados em reunião de sócios. Observadas as competências que lhes venham a ser atribuídas quando da designação e as restrições constantes do presente Contrato Social, os administradores terão poderes para representar e administrar a sociedade, realizando os atos necessários ou convenientes à sua gestão, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da sociedade farão jus a retiradas mensais a título de pró-labore, que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da sociedade, cujos valores serão ajustados mediante deliberação dos sócios e cujos limites deverão respeitar as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O mandato dos administradores eleitos será por prazo determinado, não superior a quatro anos, conforme estabelecido em reunião de sócios, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes de cargos de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Cláusula Sexta: As procurações outorgadas pela sociedade deverão estabelecer expressamente o prazo de vigência e os poderes outorgados,

JUL 31 09 20

exceto as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, que serão válidas por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Oitava: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização e, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de cotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital, as deliberações serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

31 09 20

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e, ao amparo da lei, vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1.152 do código Civil.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1.078 e § 3º do artigo 1.052, todos do Código Civil, para a realização da reunião anual dos cotistas.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às cotas que possuídas na sociedade, efetivamente integralizadas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula Décima Primeira: Fica excluído da sociedade, o sócio que descumprir os termos deste contrato, realizando por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, atos que impliquem em deslealdade para com a sociedade, tais como: usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem

31 09 20

prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais relativas a esfera de atividades da sociedade; agir ou omitir-se visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, em detrimento da sociedade; adquirir para revender com lucro, bem ou direito que conhece ser necessário à sociedade ou que esta tencione adquirir; praticar atos ou atividades concorrentes com as da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Verificada a insolvência do sócio ou a constrição de suas cotas na sociedade, em virtude de execução contra ele movida por dividas pessoais, caso o sócio em questão não solicite a sua retirada espontânea, poderá ele ser excluído da sociedade de pleno direito, mediante alteração do contrato social, que deverá ser assinada pelo sócio remanescente, desde que se faça acompanhar dos documentos que comprovem a insolvência do sócio excluído ou da ordem judicial de constrição das suas cotas.

Cláusula Décima Terceira: Na hipótese de separação judicial ou dissolução de união matrimonial estável de qualquer dos sócios e, que por alguma razão não estejam as cotas em questão gravadas com a cláusula de incomunicabilidade, o respectivo cônjuge ou companheiro não será admitido na sociedade, devendo-se proceder à apuração e pagamento dos haveres que couberem a estes.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres do sócio excluído serão apurados pelo valor contábil das cotas e pagos o mesmo em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação de conformidade com o artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou saída de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

JUCESP
31 08 20

E, por estarem justos e avençados, os quotistas assinam o presente instrumento de alteração contratual, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

CLOUD WALK INC.
pp. Luís Gustavo Lima Silva
Diretor

LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA



Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

JUCESP
31 05 2019



JUCESP PROTOCOLO
0.603.545/20-8



**20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF 18.189.547/0001-42
NIRE 35.227.375.911

CLOUD WALK INC., sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 440 N. Wolfe Rd. Sunnyvale, CA, 94085, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.491.969/0001-82, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Luís Gustavo Lima Silva**, abaixo qualificado; e

LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 11/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº 42.202.339-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 326.655.898-77, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Av. Chico Júlio 4.688, Vila Imperador, CEP 14405-252;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070 - Conjunto 1501C, situado nos 15º e 16º pavimentos do Condomínio Wtorre Nações Unidas Torre III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.189.547/0001-42, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.227.375.911, em sessão de 27/05/2013, e última alteração registrada sob nº 059.175/19-9, em sessão de 31/01/2019 ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. Os sócios decidem aumentar o capital social da sociedade, que passa de R\$ 31.456.670,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta reais para R\$ 35.590.363,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais) mediante emissão, pela sociedade, de 4.133.693 (quatro milhões e cento e trinta e três mil e seiscentos e noventa e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia **CLOUD WALK INC.** em moeda nacional, nas seguintes datas: (a) R\$

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

300539
31 05 20

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social:

- a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, como atividade principal;
- b) Comércio varejista (inclusive via comércio eletrônico) e aluguel de máquinas e equipamentos para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento;
- c) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento;
- d) O fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito;
- e) Administração de cartões de crédito;
- f) Operadoras de cartões de débito;
- g) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas;
- h) Correspondente de instituições financeira;
- i) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- j) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- k) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve o início das atividades em 08/05/2013.

Cláusula Quarta: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.590.363,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três reais), dividido em 35.590.363 (trinta e cinco milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e sessenta e três) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

31 03 20

SÓCIO	COTAS	VALOR
Cloud Walk INC.	35.590.361	R\$ 35.590.361,00
Luis Gustavo Lima Silva	2	R\$ 2,00
TOTAL	35.590.363	R\$ 35.590.363,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, residentes no país, designados em reunião de sócios. Observadas as competências que lhes venham a ser atribuídas quando da designação e as restrições constantes do presente Contrato Social, os administradores terão poderes para representar e administrar a sociedade, realizando os atos necessários ou convenientes à sua gestão, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da sociedade farão jus a retiradas mensais a título de pró-labore, que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da sociedade, cujos valores serão ajustados mediante deliberação dos sócios e cujos limites deverão respeitar as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O mandato dos administradores eleitos será por prazo determinado, não superior a quatro anos, conforme estabelecido em reunião de sócios, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos ocupantes de cargos de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Cláusula Sexta: As procurações outorgadas pela sociedade deverão estabelecer expressamente o prazo de vigência e os poderes outorgados,

31 03 20

exceto as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, que serão válidas por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Oitava: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e, de dois terços, no mínimo, após a integralização e, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de cotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital, as deliberações serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

31 DE 20

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e, ao amparo da lei, vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1.152 do código Civil.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1.074, 1.075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1.078 e § 3º do artigo 1.052, todos do Código Civil, para a realização da reunião anual dos cotistas.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente às cotas que possuídas na sociedade, efetivamente integralizadas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula Décima Primeira: Fica excluído da sociedade, o sócio que descumprir os termos deste contrato, realizando por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, atos que impliquem em deslealdade para com a sociedade, tais como: usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

31 09 20

prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais relativas a esfera de atividades da sociedade; agir ou omitir-se visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem, em detrimento da sociedade; adquirir para revender com lucro, bem ou direito que conhece ser necessário à sociedade ou que esta tencione adquirir; praticar atos ou atividades concorrentes com as da sociedade.

Cláusula Décima Segunda: Verificada a insolvência do sócio ou a constrição de suas cotas na sociedade, em virtude de execução contra ele movida por dividas pessoais, caso o sócio em questão não solicite a sua retirada espontânea, poderá ele ser excluído da sociedade de pleno direito, mediante alteração do contrato social, que deverá ser assinada pelo sócio remanescente, desde que se faça acompanhar dos documentos que comprovem a insolvência do sócio excluído ou da ordem judicial de constrição das suas cotas.

Cláusula Décima Terceira: Na hipótese de separação judicial ou dissolução de união matrimonial estável de qualquer dos sócios e, que por alguma razão não estejam as cotas em questão gravadas com a cláusula de incomunicabilidade, o respectivo cônjuge ou companheiro não será admitido na sociedade, devendo-se proceder à apuração e pagamento dos haveres que couberem a estes.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres do sócio excluído serão apurados pelo valor contábil das cotas e pagos o mesmo em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação de conformidade com o artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou saída de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é

Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.

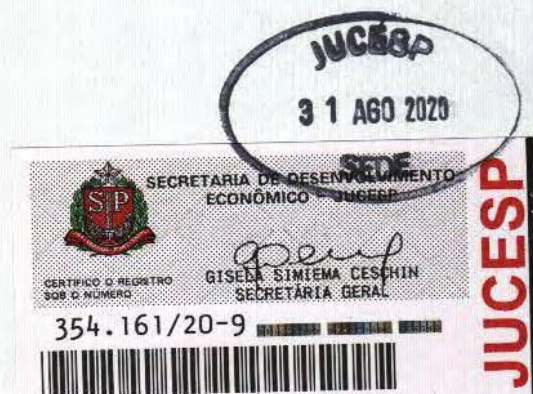
JUCESP
31 08 20

E, por estarem justos e avençados, os quotistas assinam o presente instrumento de alteração contratual, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

CLOUD WALK INC.
pp. Luís Gustavo Lima Silva
Diretor

LUÍS GUSTAVO LIMA SILVA



Este documento foi assinado eletronicamente por Luis Gustavo Lima Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E8D-9BD3-5027-B1CD.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E8D-9BD3-5027-B1CD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E8D-9BD3-5027-B1CD



Hash do Documento

AF39C7B1240D98999AEE6E9E4FFD4B1BF7F61A2100159CC0C195D6FA1BCACFAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2020 é(são) :

☒ Luis Gustavo Lima Silva (Representante Legal) - 326.655.898-77 em 10/08/2020 12:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 10 2020 12:10:59 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -20.5073524 Longitude: -47.3982095 Accuracy: 20

IP 189.41.199.37

Assinatura:

Hash Evidências:

D2300B4E5CC006D34D6574D02505DF40F5E97C44F66814DF8629D53DC6CB7BD2

